

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0851-80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "JARDIM AMÉRICA"/CAPITAL.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

Parecer CEE Nº 723/80 - Aprovado em 07/07/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 0851/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos; a) Piano; b) Violão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14-73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 13 de janeiro de 1979, no Cons. Mus. "Jardim América", situado à Avenida Itaboraí nº 889, em São Paulo, Capital, mantido por Celeste Rodrigues Mascarenhas, R.G. nº 3.999.658.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

2.- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14-73- alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Jardim América", situado à Avenida Itaboraí, nº 889, em São Paulo, Capital, visando a formação do Técnico em Música com Habilitações afins em Instrumentos:
a) Piano; b) Violão.
2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 15 de abril de 1980

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
= RELATORA =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. ANTÔNIO F. DA ROSA AQUINO, BAHIJ AMIN AUR, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ MARIA SESTILIO MATTEI; Pe. LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente